

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**CIRCULAR SUP/ADIG Nº 85/2024-BNDES, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

Instruções Reguladoras do Produto
BNDES Crédito Digital.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais, tendo em vista o disposto nas Políticas Operacionais do Sistema BNDES, consoante Resolução da Diretoria Executiva e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS CREDENCIADOS a criação do **Produto BNDES Crédito Digital**, conforme os critérios e as condições estabelecidos a seguir.

1. OBJETIVO

Concessão de empréstimo a Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empresas classificadas como porte Média I e Média II, para utilização no exercício da atividade econômica do Cliente Final, contratado em ambiente integralmente digital, por meio de plataformas digitais disponibilizadas pelos Agentes Financeiros Credenciados. *(Alterado pela Circular SUP ADIG Nº 89/2025, de 04.09.2025).*

2. CLIENTES FINAIS

~~2.1. Poderão ser Clientes Finais, desde que classificados por porte como micro ou pequena empresa, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil~~ Poderão ser Cliente Finais Pessoas Jurídicas de Direito Privado com sede no Brasil e Empresários Individuais, desde que classificados por porte como: *(Alterado pela Circular SUP ADIG Nº 89/2025, de 04.09.2025)*

~~2.1.1. Pessoas jurídicas de Direito Privado, sediadas no País; e~~ Microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme as informações constantes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – CNPJ/RFB; ou *(Alterado pela Circular SUP ADIG Nº 89/2025, de 04.09.2025)*

~~2.1.2. Empresários individuais.~~ Média I ou Média II, conforme os critérios estabelecidos na Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Digital (BCD). *(Alterado pela Circular SUP ADIG Nº 89/2025, de 04.09.2025)*

2.2. Não poderão figurar como Clientes Finais:

2.2.1. Entidades de classe, sindicatos, federações e confederações sindicais;

2.2.2. Organizações religiosas;

2.2.3. Partidos políticos;

2.2.4. Clubes; e

2.2.5. É vedado o apoio a Clientes que possuam, dentre suas atividades econômicas desempenhadas, os CNAEs: 0113-0/00, 1011-2/01, 1011-2/05, 1013-9/01, 1013-9/02, 1071-6/00, 1072-4/01 e 1931-4/00. *(Incluído pela Circular SUP ADIG Nº 89/2025, de 04.09.2025).*

2.3. Exclusivamente na hipótese de Clientes Finais de que trata o item 2.1.1, fica dispensada a identificação de Grupos Econômicos, para fins de classificação de porte do Cliente Final. *(Alterado pela Circular SUP ADIG Nº 89/2025, de 04.09.2025)*

3. CONDIÇÕES DE CRÉDITO

A Condição Operacional Vigente definida para o Produto BNDES Crédito Digital neste item é representada pelo código **BNDES CREDITO DIGITAL 2024**.

3.1. Taxa de Juros:

3.1.1. **Custo Financeiro:** Taxa Fixa BNDES Digital (TFB^{DIG}).

3.1.2. **Remuneração do BNDES:** ~~0,6% a.a. (seis décimos por cento ao ano).~~ *(Alterado pela Circular SUP ADIG Nº 89/2025, de 04.09.2025)*

a) Para Clientes Finais classificados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: 0,6% a.a. (seis décimos por cento ao ano). *(Incluído pela Circular SUP ADIG Nº 89/2025, de 04.09.2025)*

b) Para Clientes Finais classificados por porte como Média I ou Média II: 1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano). *(Incluído pela Circular SUP ADIG Nº 89/2025, de 04.09.2025)*

3.1.3. **Remuneração do Agente Financeiro Credenciado:** A ser negociada entre o Agente Financeiro Credenciado e o Cliente Final.

3.2. **Prazo de Reembolso:** Até 60 (sessenta) meses, incluídos até 12 (doze) meses de carência.

3.3. Periodicidade dos Pagamentos:

3.3.1. Os juros durante a fase de carência poderão ser exigíveis ou capitalizáveis, podendo sua periodicidade ser mensal, trimestral, semestral ou anual. *(Alterado pela Circular SUP ADIG Nº 15/2026, de 24.02.2026)*

3.3.2. A periodicidade de pagamentos da amortização poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual. *(Alterado pela Circular SUP ADIG Nº 15/2026, de 24.02.2026)*

3.3.3. Durante a fase de amortização, os juros deverão ser pagos juntamente com as parcelas de principal.

3.3.4. Para o cálculo das parcelas de pagamento, deverá ser utilizado o Sistema SAC ou a Tabela PRICE. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 89/2025, de 04.09.2025)*

3.3.4.1. Caberá ao Agente Financeiro Credenciado informar no contrato de crédito que celebrar com o Cliente Final a adoção do Sistema SAC ou da Tabela PRICE. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 89/2025, de 04.09.2025).*

3.4. Valor Mínimo do Crédito: R\$ 1.000,00 (mil reais) por operação de crédito.

3.5. Valor Máximo do Crédito: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por Cliente Final, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação da operação, observado os seguintes valores máximos de ~~R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)~~ por operação de crédito: *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 89/2025, de 04.09.2025).*

3.5.1. R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), quando o Cliente Final for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ou *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 89/2025, de 04.09.2025).*

3.5.2. R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), quando o Cliente Final for classificado como Média I ou Média II. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 89/2025, de 04.09.2025).*

4. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

As operações devem ser encaminhadas por meio do Sistema BNDES Digital, observados os termos da Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais desse sistema.

5. GARANTIAS

5.1. A constituição de garantia ficará a critério do Agente Financeiro Credenciado, observado, caso seja constituída, que:

a) Deverão ser respeitadas as normas estabelecidas pela legislação e pelo Banco Central do Brasil; e

b) As garantias reais ou pessoais deverão ser perfeitamente caracterizadas, descritas e detalhadas no instrumento de crédito.

5.2. Será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) ou do Fundo Garantidor BNDES-SEBRAE (FG BNDES-SEBRAE), observadas as regulamentações específicas desses Fundos. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 89/2025, de 04.09.2025).*

5.3. Será admitido o financiamento de seguro prestamista ~~para Clientes Finais classificados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte~~, desde que vinculado ao empréstimo por meio do Produto BNDES Crédito Digital. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 89/2025, de 04.09.2025 e Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 26/2026, de 06.04.2026).*

- 5.3.1.** O Agente Financeiro Credenciado deve assegurar ao Cliente Final o direito de livre escolha da seguradora com a qual este contratará o seguro prestamista. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 89/2025, de 04.09.2025).*

6. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor em **18.09.2024**.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES